



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**13<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Iguatu-CE**

**Rua Joaquim Edilmar Amaro, 150, Bairro Bugi, Iguatu-CE. (85) 3453-3513**

---

**PORTARIA N° 07, de 18 de agosto de 2022**

**REGULAMENTA O PROTOCOLO DE EVENTOS  
NO ÂMBITO DA 13<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2022.**

O Doutor Eduardo André Dantas Silva, Meritíssimo Juiz Eleitoral da 13<sup>a</sup> Zona, que integra os Municípios de Iguatu, Cedro e de Quixelô, no uso de suas atribuições legais, inclusive quanto ao poder de polícia, observadas ainda as disposições contidas na Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e art. 245, § 3º, do Código Eleitoral

I – CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 08/2022-CRE/CE, o qual regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral.

II – CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral para o pleito de 2022;

III – CONSIDERANDO o disposto no art. 245, § 3º, do Código Eleitoral c/c art. 24 da Resolução n.º 23.610/2019, que atribui competência ao Juiz Eleitoral para tomar as providências necessárias à distribuição equitativa de locais de eventos aos candidatos, aos partidos e às coligações.

**RESOLVE:**

Art. 1º – a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença ou autorização pública.

§1º - o grupo político que promover o ato de propaganda política em Iguatu, Cedro e Quixelô fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral da 13º Zona Eleitoral, mediante protocolo no Cartório Eleitoral, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.



§ 2º – O protocolo será feito unicamente na Justiça Eleitoral, a quem compete informar às demais instituições para que tomem as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Art. 2º - As primeiras comunicações deverão ser realizadas no dia 22 de agosto de 2022 a partir das 09h e só poderão fazer referência aos eventos a serem realizados até a segunda-feira dia 29/08/2022.

§1º - Nas semanas seguintes os protocolos se darão a partir de toda segunda-feira às 09h e farão referência até a segunda-feira da semana seguinte.

§2º - O Cartório Eleitoral comunicará à Polícia Militar e aos órgãos de trânsito sobre os eventos de campanha da semana.

Art. 3º – A ordem de protocolo e, por consequência, a preferência na escolha dos locais, dias e horários para execução dos atos de campanha eleitoral será definida através de sorteio, realizado na sede do Cartório Eleitoral, nas sextas-feiras às 9hs.

§1º - O sorteio dirá respeito apenas ao primeiro protocolo.

§2º - A ausência ao ato do sorteio não impede a coligação, partido ou candidato de realizar o protocolo em momento posterior, respeitando as escolhas dos participantes que o precedem.

Art. 4º - Em se tratando de propaganda com utilização de bandeiras em locais públicos na cidade de Iguatu, serão submetidos ao controle desta Portaria os seguintes cruzamentos/locais:

- I – Semáforo localizado na Praça da Caixa Econômica Federal;
- II – Semáforo localizado na rua Dr. João Pessoa, próximo aos Correios;
- III – Semáforo localizado na rua 13 de maio, esquina da Igreja de S. José;
- IV – Semáforo localizado na rua 13 de maio, esquina com o Hospital S. Camilo;
- V – Semáforo localizado na rua 13 de maio, esquina com o SESC;
- VI – Semáforo localizado no alto do Jucá, próximo à ponte sobre o Rio Jaguaribe;
- VII – Avenida Perimetral do Posto Ceará ao semáforo do Super Lagoa (Ponto proibido em virtude da reforma da Av. Marechal Castelo Branco);
- VIII – Avenida perimetral do semáforo do Super Lagoa até o novo semáforo no cruzamento com a antiga linha férrea(Ponto proibido em virtude da reforma da Av. Marechal Castelo Branco);
- IX - Avenida Perimetral do novo semáforo no cruzamento com a antiga linha férrea até a EMATERCE (Ponto proibido em virtude da reforma da Av. Marechal Castelo Branco);
- X – Semáforo da rua Agenor Araújo esquina com a rua Santos Dumont;
- XI – Semáforo da rua Floriano Peixoto com a rua Santos Dumont;
- XII – Praça da Matriz;



XIII – Praça da Mulher;  
XIV – Praça Caxias;  
XV – Praça do Santo Antônio;  
XVI – Praça da Vila Centenário;  
XVII – Praça das Crianças;  
XVIII – Avenida Fransquinha Dantas.  
XIX- Praça do INSS  
XX- Praça dos Redentoristas (Prado)  
XXI- Praça dos Leões (Prado)  
XXII- Praça do CSU (Alto do Jucá)  
XXIII- Praça da CDL  
XXIV- Praça do Hotel Exposição  
XXV- Complexo do Cocobó  
XXVI- Praça da Sete de Setembro  
XXVII- Rotatória do SAMU  
XXVIII- Praça do João Paulo II  
XXIX- Praça do Philadelphia  
XXX- Largo da Telha (Inclusive em frente ao Pólos)  
XXXI- Avenida José Holanda Montenegro (Perimetral a Maçonaria)  
XXXII- Avenida Adil Mendonça (Maçonaria até antes da praça dos Motoqueiros)  
XXXIII – Praça dos Motoqueiros  
XXXIV – Praça da Vila Coqueiro  
XXXV – Residencial Dom Mauro/Gadelha  
XXXVI – Triangulo do posto ceará  
XXXVII – Praça do Alencar  
XXXVIII – Praça do Jardim Oasis  
XXXIX – Praça Bairro Areias II  
XL – Praça de Suassurana

§1º Fica vedado qualquer meio de propaganda nos itens VII, VIII, IX e XXXVI em virtude da reforma da Av. Marechal Castelo Branco, conforme disciplinado na portaria n.º 06/2022.

§ 2º Cada candidato, partido ou coligação poderá optar por até 06 (seis) dos locais referidos no § 1º, deste artigo, por cada dia da semana de eventos, devendo fazer referência expressa de cada dia com os locais escolhidos e mantendo a alternância dos locais entre os candidatos.

§ 3º Caso haja sobra de algum ou alguns dos locais citados em virtude da ausência de escolha ou mesmo outros logradouros públicos não listados neste artigo, poderão ser utilizados livremente por quem primeiro ocupar o espaço.

Art. 5º - Todas as comunicações que façam referência a eventos marcados para a semana seguinte à data do protocolo serão desconsideradas.



Art. 6º - O candidato, partido ou coligação deverá apresentar justificativa em caso de não realização de evento protocolado para acontecer em local reservado, devidamente comprovada.

Art. 7º - A equipe de fiscalização desta Zona Eleitoral deverá garantir o fiel cumprimento desta Portaria em caso de conflitos porventura existentes nos locais dos eventos, decorrentes de seu descumprimento.

§ 1º Nas atividades afetas à fiscalização, a referida equipe poderá ter o apoio de órgãos especializados, incluída a Polícia Federal e, na sua ausência, as polícias civil e militar, sendo proibidas as ações eleitorais executadas por estes agentes de segurança sem o acompanhamento da Justiça Eleitoral.

§ 2º As diligências poderão ser realizadas com o acompanhamento pessoal, ou não, do Juiz Eleitoral, dentro das suas atribuições administrativas, e no exercício do poder de polícia, conferidas pelo art. 35, IV, do Código Eleitoral, c/c o art. 6º, da Resolução nº 23.610/2019, do TSE.

Art. 8º – Haverá reunião prévia a fim de se organizar os eventos finais de campanha referentes à última semana.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral (TRE-CE).

Art. 10 - Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e aos interessados.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório Eleitoral.

**CUMPRA-SE** e arquive-se em cartório.

**GABINETE DO JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA**, em Iguatu-CE, aos 22 de agosto de 2022.

**Eduardo André Dantas Silva**  
**Juiz Eleitoral**